



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Os Vereadores infra-assinados, membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais, apresentam Emenda Modificativa de Plenário ao Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, com justificativa registrada:

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei No.008/2003 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, mediante licitação, de acordo com a Lei 8.666/93, para fornecimento de Vale-alimentação ou Vale-Refeição, concedido mensalmente ao servidor da ativa, a título de Auxílio-refeição.

Fica modificado o Artigo 5º. O qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 5º. O valor correspondente ao Auxílio-refeição será pago mensalmente, em parcela destacada, não incorporável, através de "ticket" de Vale-Alimentação ou Vale-refeição, no total de R\$ 100,00 (cem reais/mês), a todos os Servidores Municipais, que estiverem no exercício de suas funções.

Art 6º. No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício Auxílio-Refeição, será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

JUSTIFICATIVA:

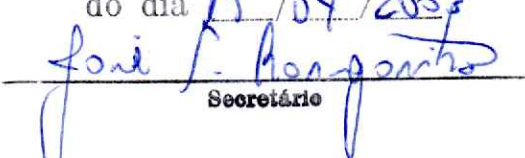
1 – O benefício do vale-refeição ou vale-alimentação deverá abranger a todos os servidores, independente da jornada de trabalho.

Campo Magro, 14 de abril de 2003.

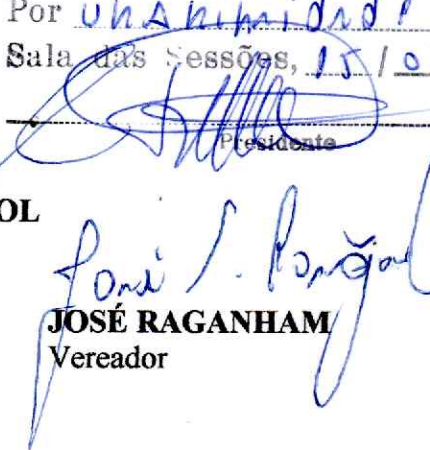

RILTON BOZA
Vereador


SILVANO DALL'AGNOL
Vereador

Lido no Expediente da Sessão
do dia 15/04/2003


Secretário

Aprovado em única Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 15/04/2003


JOSÉ RAGANHAM
Vereador